

27/08 0156



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 899-84

Em 27 de agosto de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1474 - Sobre autorização para o Poder Executivo a celebrar Convênio com a CONESP-Companhia de Construções Escolares - do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Prédios Escolares da Zona Rural, situados neste Município.

Nº 1475 - Altera o "caput" do artigo 1º da Lei nº 1399, de 09 de junho de 1.981.

Nº 1476 - Sobre dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1552/84 e modifica a área "A" descrita no artigo 2º da mesma Lei.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos - de minha real estima e distinta consideração.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 28/08/84


PRESIDENTE



27/08 0154

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 7 4

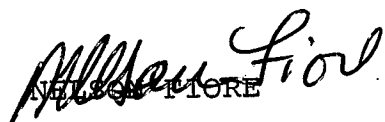
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a elevada honra de trazer à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a CONESP- Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Prédios Escolares da Zona Rural.

É de conhecimento dos nobres Edis que no Município de Caieiras encontram-se duas escolas dentro da Zona Rural, ou seja, a Escola do Bairro Santa Ines e a Escola do Bairro da Calcárea.

Tais edificações necessitam urgentemente de reparos e estas estão sendo viabilizadas pela CONESP, através do Convênio a ser firmado, com repasse de verbas necessárias à manutenção de tais prédios.

Assim expondo, espero, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a celebrar Convênio com a CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado - de São Paulo, visando a manutenção de Prédios Escolares da Zona Rural, situados neste Município.

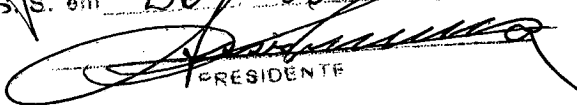
FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Prédios Escolares da Zona Rural, situados neste Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

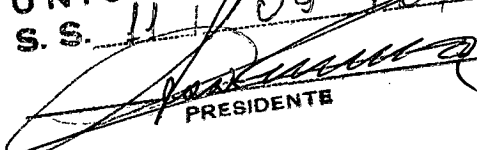
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de agosto de 1.984.

AS COMISSÕES DE:

Just. e Redação, Finanças e Orçamentos
S. S. em 28/08/84

PRESIDENTE


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 11/09/84

PRESIDENTE

*Oswaldo Corrêa Leite Filho*OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-53
ADVOGADO

PROJETO DE LEI Nº 1.722/84- dispondo sobre
autorização legislativa para celebração de
convênio.-

P A R E C E R

Vem à exame jurídico o projeto de lei'
que dispõe sobre autorização do legislativo para a celebração
de convênio com a CONESP para manutenção de prédios escolares'
da Zona rural de Caieiras.-

A iniciativa é do chefe do executivo,-
por isso, correta.-

Nas leis hierarquicamente superior e
na Carta Magna, não se encontra óbice para a aprovação da maté-
ria.

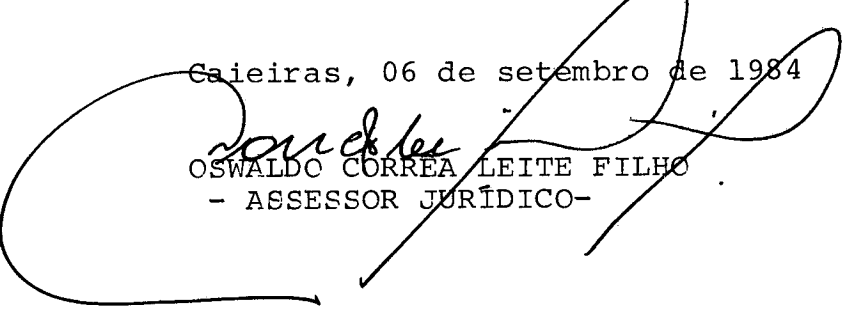
Correta a iniciativa e inexistindo impe-
dimento legal, o projeto pode ser aprovado.

No que tange aos aspectos necessidade e
oportunidade, deixo de opinar por serem matérias estranhas à -
minha esfera de atuação.-

Quanto ao "quorum", peço vên^{ia} para re-
comendar a observância ao § 1º do artigo 19 da Lei Orgânica dos
Municípios, isto é, para a aprovação da matéria é mister a vo-
tação favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.-

É esse o meu parecer, "sub censura".-

Caieiras, 06 de setembro de 1984


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ASSESSOR JURÍDICO-